



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 295/2023

**“Institui a Política Municipal de
Proteção ao Nascituro e dá outras
providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção ao Nascituro, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º A Política de Proteção ao Nascituro tem os seguintes objetivos:

- I - Zelar pela garantia e efetividade dos direitos do nascituro;
- II - desestimular, no âmbito do município, as práticas abortivas em todas as suas formas, puníveis ou não em lei;
- III - fiscalizar estabelecimentos públicos e privados a fim de coibir distribuição onerosa ou gratuita de substância abortiva ou incentiva ao seu uso;
- IV - fornecer amparo multidisciplinar as gestante antes e depois do parto;
- V - articular os poderes municipais, estaduais e federais para o melhor desenvolvimento de ações em defesa do nascituro e da gestante;
- VI - apoiar entidades da sociedade civil organizada com atuação comprovada em defesa do nascituro e da gestante.

Art. 3º Cabe ao Município:

- I - Desenvolver, mediante a Secretaria Municipal de Saúde, programas de divulgação pública informando os possíveis malefícios à saúde física e psicológica da mulher em decorrência da prática abortiva punível ou não em lei, esclarecendo que não existe aborto seguro;
- II - Desenvolver programas de capacitação de profissionais de saúde e de agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e assistencial às gestantes, informando sobre os malefícios do aborto visando garantir o nascimento da criança em condições dignas.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

III - Elaborar e executar programas de amparo às gestantes cujas gestações são fruto de violência sexual, promovendo o acolhimento e a orientação para o prosseguimento normal da gestação, nos limites de sua decisão pessoal, até o nascimento da criança;

IV - Elaborar e executar programas educacionais para implementar atividade curricular, em toda a rede pública de ensino municipal, que informe sobre os malefícios do aborto e que defenda a vida em seu bioestágio inicial;

V - Firmar parcerias com entidades de acolhimento institucional de crianças, como forma alternativa à interrupção da gestação;

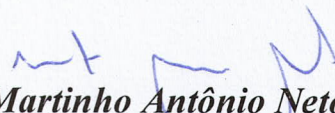
VI - Firmar parcerias com entidades privadas com atuação comprovada em defesa do nascituro e da gestante.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação,

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de Outubro de 2023.


Martinho Antônio Neto
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos r10

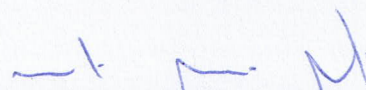


**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade inaugurar no Município de Maracanaú um programa político voltado especificamente à proteção do cidadão mais indefeso, com menos voz, o mais vulnerável entre todos; o nascituro. O bebe ainda no ventre da mãe é dependente in extremis de seus cuidados, tanto mais ainda da proteção legal por meio dos seus representantes legislativos. É dever desta Casa legislativa, zelar pelos direitos do nascituro como também garantir proteção a vida deste o ventre da sua mãe. A constituição cidadã de 1988 é pautada na dignidade da pessoa humana, por isso devemos com muito mais razão, defender também o nascituro, cuja vulnerabilidade é ainda maior e cuja necessidade de cuidados básicos e de proteção legal é ainda mais acentuada.

Neste sentido, faz-se necessária uma política voltada especificamente à sua proteção, afastando da criança ainda por nascer a sua principal ameaça: o assassinato intrauterino com a interrupção do desenvolvimento embrionário. E premente que a protetora no limite de suas competências e atribuições, digne-se a apoiar as gestantes que passam por dificuldades, bem como a criar uma rede de coibição efetiva das práticas abortivas, impedindo-as em seus meios e em seus fins, como também oferecendo alternativas ao encerramento da vida humana, como a adoção, quando a mãe esta decidida a não manter o bebê. Por esta razão, e para melhor atender as necessidades da mãe e de seus filhos, é que o presente Vereador roga o apoio dos Nobres Pares.


Martinho Antônio Neto
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos r10